

(a) Despacho N° 22/89 de 01/07/1989

Considerando que com a criação da Emprosal Tômbwa-U. E. E., nos termos do Despacho n.º 31/85, de 15 de Abril, se concede a esta empresa prerrogativas e direitos exclusivos na exploração de sal, em termos industriais na Província do Namibe;

Tendo em conta que para se obter maiores índices de produção e melhor eficiência se impõe objectivamente a transferência de algumas unidades de produção de sal achadas fora do âmbito da Emprosal Tômbwa-U. E. E.;

Nos termos do artigo 62.º da Lei Constitucional, determino:

Artigo 1.º — Transita para a Emprosal Tômbwa-U. E. E., a Unidade de Produção Bentiaba, actualmente integrada na Empromar — Lucira-U. E. E..

Art. 2.º — Os directores da Empromar — Lucira-U. E. E. e Emprosal Tômbwa-U. E. E., sob orientação do Delegado Provincial do Ministério das Pescas no Namibe, procederão a transferência prevista no artigo anterior, mediante inventário do património em causa.

Art. 3.º — Fica revogado tudo o que contrarie este despacho.

Art. 4.º — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Agosto de 1988.

O Ministro, *Francisco José Ramos da Cruz.*